(98/C 187/177)

PERGUNTA ESCRITA E-4044/97

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Adiamento da proibição de volantas

Por que motivos adiou a Comissão a apresentação de uma nova proposta para proibir as redes de emalhar derivantes ou volantas nas capturas de atum?

Por que razão a Comissária Bonino renunciou à sua promessa de apresentar a proposta até finais de 1997?

Está a Comissão consciente de que a sua proposta de 1994 se encontra bloqueada a nível do Conselho?

Por que motivo aceitou e se conformou a Comissão com este bloqueio a nível do Conselho?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(27 de Janeiro de 998)

A Comissão tinha-se comprometido a procurar com a Presidência do Conselho e com os Estados-membros em causa a melhor forma de obter o desbloqueamento, no Conselho, do processo relativo às redes de emalhar de deriva

O bloqueamento do processo no Conselho não resulta da Comissão, que exprimiu várias vezes o seu desejo de participar na construção de uma solução, mas da impossibilidade de encontrar uma maioria qualificada. Agora que a Presidência britânica anunciou a sua intenção de apresentar ao Conselho uma proposta de compromisso, a Comissão espera que esta iniciativa permitirá obter uma solução duradoura e equitativa e, nesse sentido, associará os seus esforços aos da Presidência.

(98/C 187/178)

PERGUNTA ESCRITA E-4046/97

apresentada por Ernesto Caccavale (UPE) à Comissão

(14 de Janeiro de 1998)

Objecto: Violação das normas relativas aos concursos públicos

No âmbito do processo de adjudicação de contratos públicos previsto na Convenção de Lomé, a sociedade italiana ITAMSIDER ganhou um concurso organizado na Mauritânia, na sequência do qual forneceu material àquele país. Este, porém, apesar de ter recebido o material nas devidas condições, recusou-se a pedir o respectivo pagamento à Comissão Europeia, alegando motivos — não fundamentados nem provados — de deficiência técnica.

Na realidade, a recusa deveu-se ao facto de, muito honestamente, a ITAMSIDER se ter negado a pagar as «luvas» exigidas para o fornecimento dos documentos necessários para desbloquear os referidos pagamentos.

Além disso, o representante local da Comissão mandou efectuar uma peritagem sumária, não contraditória, que foi posteriormente declarada irregular pelo Tribunal de Primeira Instância do Luxemburgo (Acórdão de 25.6.1997 — Primeira Secção no processo T-7/96).

Porém, ao examinar o processo, o Tribunal decidiu não tomar em consideração a gravação de uma comunicação telefónica que revelava, de forma inequívoca, o pedido de «luvas» formulado por elementos da sociedade mauritana.

É fácil concluir que a empresa italiana se confrontou com um comportamento criminoso que, no entanto, não é reconhecido como tal na Mauritânia, pois trata-se, ao que parece, de «prática corrente». Por outras palavras, esse comportamento parece beneficiar de uma impunidade que constitui um obstáculo ao bom funcionamento das instituições comunitárias.

- 1. Perante esta situação, pode a Comissão indicar que tipo de recurso é possível utilizar para fazer face a problemas deste tipo, atendendo a que mesmo os procedimentos previstos pela DG XX para intensificar a luta contra a fraude e proteger os interesses financeiros da Comunidade são impotentes face a comportamentos como os acima descritos?
- 2. Pode igualmente a Comissão emitir um parecer geral sobre este caso e indicar que medidas serão tomadas para oferecer maiores garantias aos empresários europeus?